



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

publicado em Palmas  
Fam 19/06/02  
José Antônio Lopes Farinha  
Assessoria  
1/06/2002

DECRETO N.º 813 , de 19 de junho de 2002.

Aprova o remembramento e desmembramento dos Lotes nº 6 a 9 e 25 a 27 da Quadra 20, Loteamento Taquaralto, 5ª etapa, folha 1, da forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município de Palmas combinado com a Lei nº 468/94, que institui o Plano Diretor de Palmas e Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o remembramento dos Lotes nº 6 a 9 e 25 a 27 da Quadra 20, Loteamento Taquaralto, 5ª etapa, folha 1, nesta Capital, objeto do processo n.º 2033218/02, de propriedade deste Município, cuja situação resultante dos respectivos lotes terá a seguinte denominação: Lote 51, com área total de 2.880,00 m<sup>2</sup>, localizado na quadra e loteamento acima mencionados, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

**Art. 2º** Fica aprovado o desmembramento do Lote 51 da Quadra 20, Loteamento Taquaralto, 5ª etapa, folha 1, nesta Capital, objeto do processo n.º 2033218/02, de propriedade deste Município, cuja situação resultante do respectivo lote terá as seguintes denominações: Lote 6-A, com área total de 222,90 m<sup>2</sup>, Lote 6-B, com área total de 222,90 m<sup>2</sup>, Lote 7-A, com área total de 222,90 m<sup>2</sup>, Lote 7-B, com área total de 222,90 m<sup>2</sup>, Lote 8-A, com área total de 222,90 m<sup>2</sup>, Lote 8-B, com área total de 222,90 m<sup>2</sup>, Lote 9-A, com área total de 222,60 m<sup>2</sup>, Lote 25-A, com área total de 219,90 m<sup>2</sup>, Lote 25-B, com área total de 219,90 m<sup>2</sup>, Lote 26-A, com área total de 219,90 m<sup>2</sup>, Lote 26-B, com área total de 219,90 m<sup>2</sup>, Lote 27-A, com área total de 219,90 m<sup>2</sup>, Lote 27-B, com área total de 220,50 m<sup>2</sup>, localizados na quadra e loteamento acima mencionados, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação em vigor.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 19 dias do mês de junho de 2002, 14º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas